



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Ideal		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Ideal, nesta capital, INEP nº 23244500, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5181365/2017	PARECER Nº 1219/2017	APROVADO EM: 27.10.2017

I – RELATÓRIO

Francisca Leuda dos Santos, diretora pedagógica do Centro Educacional Ideal, nesta capital, por meio do processo nº 5181365/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Rua Francisco Calaça, nº 602, Colonia, CEP: 60.334-110, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 41.652.751/0001-70, com Censo Escolar nº 23244500.

O corpo docente dessa instituição é composto de 07 professores, sendo 5 com habilitação, perfazendo um total de 71,43% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 930/2014, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Francisca Leuda dos Santos, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 5.013, e o secretário escolar, José Carlos Brandão, Registro nº 3303.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1219/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Ideal, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE